

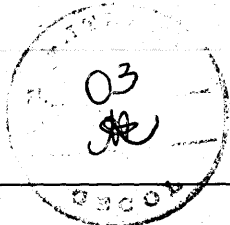
DAF

SOLICITAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS OU OBRAS

CONTRATOS



PREFEITURA
BELO HORIZONTE



SOLICITAÇÃO: 140543
ÁREA SOLICITANTE: GERAD

Belo Horizonte, 17 Novembro de 2014.

DESCRIÇÃO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gerais de chaveiro, com fornecimento de todo o material necessário, em todas as unidades da BHTRANS.

MOTIVO / JUSTIFICATIVA:

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços gerais de chaveiro é essencial para a continuidade dos serviços dessa natureza na empresa. O contrato atual vence em 22/11/14 e não pode mais ser renovado, porque completou 60 meses.

ANEXOS:

Termo de Referência.

DADOS ECONÔMICOS:

Centro Custo:	6183	Rubrica:	14.6183.31400160.1
Valor Estimado:	R\$5.400,00	Valor no Exercício:	R\$900,00
Prazo Contratação:	12	Origem Recursos:	BHTRANS

DATA: 17/11/2014

Proconellos
Área Solicitante

Gerente de Coordenação

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO / CONTÁBIL:

Funcional Programática:	26 452 060 2567	Natureza da Despesa:	339039 02
Fonte:	0307 100: 2904 / UA-10	Conta Orçamentária:	31400160
Centro de Custo:	6183	Conta Contábil:	3140016
Valor Bloqueado:	R\$900,00	Saldo Existente:	R\$400,00
Código da Subação:	01		

Data: 16/11/2014

Milton Vieira Gomes Junior
Chefe da Contadoria Geral
BHTRANS - CIRCULO GESTIVO

Jesus
Gerente de Finanças

Deferido Indeferido Data: / /

M. H. Silva
Diretor da Unidade Solicitante

Declaro em observância ao disposto no art. 16, Inc. II, § 4º da lei complementar nº 101/00, que existe previsão orçamentária e financeira para a execução desta despesa.

Autorizo proceder a aquisição / contratação na forma da lei.

Data: 17/12/14

M. H. Silva
Ordenador de Despesa
Ben-Hur Silva de Albergaria
Diretor da Administração e Finanças
BHTRANS

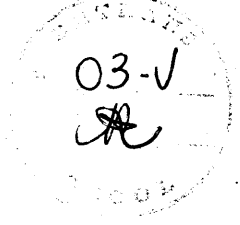
JUCOF
16/12/14

LIBERADO

RECEBIDO DAF
18/11/14
412

RECEBIDO DAF
19/11/14
M. H. Silva

GECON



Solicitamos informar

se será necessário o envio

desta solicitação à JUCOF.

Em caso afirmativo, será

necessário informar o

valor orçado para 2014

deste item.

19.11.2014

Mollato

Município de Campos dos Goytacazes
Superintendência de Planejamento
GERENCIAL

PARA ESTA SOLICITAÇÃO
É NECESSÁRIO JUCOF.

SALDO:

2014 - R\$ 2.975,74

2015 - R\$ 5.400,00

19/11/14

JT

RECEBIDO GECON
Data: 17/12/14
11:00
Singed

RECEBIDO NA GECON
18/11/14
Município
Visor: [Signature]

Modelo de Proposta Comercial



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

25
Audi

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO (R\$)	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	Abertura de cofre	1	100,00	R\$ 100,00
2	Abertura de fechadura de armário de aço	3	23,00	R\$ 69,00
3	Abertura de fechadura de armário, gaveta ou gaveteiro	3	23,00	R\$ 69,00
4	Abertura de fechadura comum	3	28,00	R\$ 84,00
5	Abertura de fechadura de porta de veículo	3	34,00	R\$ 102,00
6	Abertura de fechadura de porta de divisória	3	28,00	R\$ 84,00
7	Abertura de cadeado	3	15,00	R\$ 45,00
8	Abertura de fechadura de semáforo	3	23,00	R\$ 69,00
9	Chaveiro identificador de veículos com nº e placa	3	3,00	R\$ 9,00
10	Conserto de fechadura de armário de aço	3	17,00	R\$ 51,00
11	Conserto de fechadura de gaveta de mesa ou gaveteiro	3	17,00	R\$ 51,00
12	Conserto de fechadura de porta de armário	3	17,00	R\$ 51,00
13	Conserto de fechadura de porta de divisória	3	23,00	R\$ 69,00
14	Conserto de fechadura de porta de veículo	3	34,00	R\$ 102,00
15	Conserto de fechadura de semáforo	3	34,00	R\$ 102,00
16	Conserto de ignição	2	50,00	R\$ 100,00
17	Conserto de fechadura de cofre	2	34,00	R\$ 68,00
18	Cópia de chave com plástico para carro sem codificação	2	15,00	R\$ 30,00
19	Cópia de chave gorja simples	5	7,00	R\$ 35,00
20	Cópia de chave sem modelo	10	20,00	R\$ 200,00
21	Cópia de chave simples de armário, gaveta ou gaveteiro	25	3,50	R\$ 87,50
22	Cópia de chave simples de porta	35	3,50	R\$ 122,50
23	Cópia de chave simples de semáforo	6	3,50	R\$ 21,00
24	Cópia de chave tetra-chave	6	9,00	R\$ 54,00
25	Cópia de chave yale dupla	6	7,00	R\$ 42,00
26	Fornecimento e instalação de fechadura comum (fechadura em "L"), para portas externas	2	140,00	R\$ 280,00
27	Fornecimento e instalação de fechadura comum (fechadura em "L"), para portas internas	2	140,00	R\$ 280,00
28	Fornecimento e instalação de fechadura de controle de semáforo	1	45,00	R\$ 45,00
29	Fornecimento e instalação de fechadura para armário de aço.	1	35,00	R\$ 35,00
30	Fornecimento e instalação de fechadura simples completa para porta.	1	140,00	R\$ 140,00
31	Fornecimento e instalação de fechadura simples para armário, gaveta de mesa ou gaveteiro.	1	35,00	R\$ 35,00
32	Fornecimento e instalação de fechadura Tetra-chave para portas.	2	120,00	R\$ 240,00
33	Fornecimento e instalação de fechadura tipo bola, para portas externas.	2	140,00	R\$ 280,00
34	Fornecimento e instalação de fechadura tipo bola, para portas internas.	2	140,00	R\$ 280,00
35	Fornecimento e instalação de ferrolhos para móveis.	2	60,00	R\$ 120,00
36	Fornecimento e instalação de ferrolhos para portas.	2	60,00	R\$ 120,00
37	Fornecimento e instalação de mola aérea.	1	220,00	R\$ 220,00
38	Fornecimento e instalação de fechadura tubular par divisória (trinco central com comprimento 90 mm, botão giro interno e fechamento externo por chave)	3	140,00	R\$ 420,00
39	Igualagem de segredo de fechadura de semáforo	2	25,00	R\$ 50,00
40	Igualagem de segredo de porta de veículo	3	30,00	R\$ 90,00
41	Retirada de chave quebrada	8	15,00	R\$ 120,00
42	Retirada de chave quebrada do veículo	3	20,00	R\$ 60,00
43	Substituição de fechadura de controle de semáforo	3	45,00	R\$ 135,00
44	Troca de segredo de armário de madeira	3	17,00	R\$ 51,00

25
AmWV

Modelo de Proposta Comercial



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

45	Troca de segredo de cofre	2	68,00	R\$	136,00
46	Troca de segredo de fechadura de armário de aço	3	17,00	R\$	51,00
47	Troca de segredo de fechadura gaveta de mesa	3	17,00	R\$	51,00
48	Troca de segredo de fechadura porta de madeira	3	23,00	R\$	69,00
49	Troca de segredo de porta de divisória	3	23,00	R\$	69,00
50	Troca de segredo de porta externa	3	23,00	R\$	69,00
51	Troca de segredo de porta com tetra chave	2	30,00	R\$	60,00
52	Troca de segredo fechadura de semáforo	2	25,00	R\$	50,00
PREÇO GLOBAL					R\$ 5.373,00

* Preço Global (por extenso): CINCO MIL TREZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS

* Prazo de validade da proposta: 3 meses dias.

* Prazo de pagamento: 30 dias dias.

Nome da empresa: CHAVEIRO ATUAL LTDA

CNPJ: 02 047 324/0001-00

Telefone: 3261-5132/3282-8973/5797-1335/93573393

Nome do Representante: JOSÉ EDUARDO LEANDRO FERNANDES

Assinatura do Representante: [Handwritten Signature]

Data: 03/02/2015

02.047.324/0001-00

CHAVEIRO ATUAL LTDA

Av. Brasil, Nº 1529
Funcionários - CEP: 30140-002
BELO HORIZONTE - MG

[Handwritten Signature]
José Eduardo Leandro Fernandes
CHAVEIRO ATUAL LTDA.
Sócio Proprietário

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 24/02/2015 14:43:28

NOME / RAZÃO SOCIAL: **CHAVEIRO ATUAL LTDA.**

ENDEREÇO: AV. BRASIL, 1.529 - BAIRRO FUNCIONÁRIOS / CEP: 30140-002 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 02.047.324/0001-00

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **1335** CÓDIGO FORNECEDOR: 100.835

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
ESTADO DE DESEMPENHO		
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	2648734/2015	08/03/2015
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	114668	10/03/2015
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	99654449cde5c548	09/08/2015
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	72371670/2014	12/06/2015
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	95.400	

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 45328 VALIDADE DO CRC: 24/01/2016

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	07031	13/04/2015
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	99654449cde5c548	09/08/2015
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	129263	09/07/2015
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	99654449cde5c548	09/08/2015
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		24/01/2016

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

- 09 SERVIÇOS DE CONFECCÃO E/OU FABRICAÇÃO
- 06 CHAVES E CONERTO DE FECHADURAS

01 2016 2904 0002 0000

REGISTRADO	
N.º 2331	Ano 2015
Livro 05	Fl. 32
<i>Carvalho</i>	



Contrato de prestação de serviço gerais de chaveiro que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Chaveiro Atual Ltda.

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Bunitis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a empresa CHAVEIRO ATUAL LTDA, estabelecida na Av. Brasil, n.º 1529, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP 30.140-002 inscrita no CNPJ sob o n.º 02.047.324/0001-00, neste ato representada Sócio Proprietário, Sr. José Eduardo Leandro Fernandes, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 01-172.688/14-95, à dispensa de licitação n.º 275/14 praticada com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF, da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Administração – GERAD, da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços gerais de chaveiros, com fornecimento de todo material necessário, em todas as unidades da BHTRANS, conforme abaixo:

Unidade	Endereço
Bunitis	Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 – Bunitis
Nossa Senhora de Fátima	Av. Nossa Senhora de Fátima, 2700 – Carlos Prates
Peçanha	Rua Peçanha, 214 – Carlos Prates
Paraíso	Rua Paraíso, 158 – Carlos Prates
GELOG	Av. Álvares Cabral 593/1703 – Centro
Pátio JK	Av. Teresa Cristina, 3009 – Gameleira
Estação BHBUS Barreiro	Av. Afonso Vaz de Melo, 640 – Barreiro de Baixo
Estação BHBUS Diamante	Av. José Rola Filho, 50 – Diamante
Estação MOVE Venda Nova	Rua Padre Pedro Pinto, 2227 – Venda Nova
Estação MOVE Vilarinho	Av. Vilarinho, 36 – Vila Clóris
Estação MOVE Pampulha	Av. Portugal, s/nº, em frente ao Via Brasil
Estação MOVE São Gabriel	Av. Cristiano Machado, 5600 – São Gabriel

229

**BHTRANS****PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de prestação de serviço gerais de chaveiro que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Chaveiro Atual Ltda.

2.2. Os serviços ora contratados, as quantidades e os valores são os itens abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO (R\$)	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	Abertura de cofre	1	100,00	100,00
2	Abertura de fechadura de armário de aço	3	23,00	69,00
3	Abertura de fechadura de armário, gaveta ou gaveteiro	3	23,00	69,00
4	Abertura de fechadura comum	3	28,00	84,00
5	Abertura de fechadura de porta de veículo	3	34,00	102,00
6	Abertura de fechadura de porta de divisória	3	28,00	84,00
7	Abertura de cadeado	3	15,00	45,00
8	Abertura de fechadura de semáforo	3	23,00	69,00
9	Chaveiro identificador de veículos com nº e placa	3	3,00	9,00
10	Conserto de fechadura de armário de aço	3	17,00	51,00
11	Conserto de fechadura de gaveta de mesa ou gaveteiro	3	17,00	51,00
12	Conserto de fechadura de porta de armário	3	17,00	51,00
13	Conserto de fechadura de porta de divisória	3	23,00	69,00
14	Conserto de fechadura de porta de veículo	3	34,00	102,00
15	Conserto de fechadura de semáforo	3	34,00	102,00
16	Conserto de ignição	2	50,00	100,00
17	Conserto de fechadura de cofre	2	34,00	68,00
18	Cópia de chave com plástico para carro sem codificação	2	15,00	30,00
19	Cópia de chave gorja simples	5	7,00	35,00
20	Cópia de chave sem modelo	10	20,00	200,00
21	Cópia de chave simples de armário, gaveta ou gaveteiro	25	3,50	87,50
22	Cópia de chave simples de porta	35	3,50	122,50
23	Cópia de chave simples de semáforo	6	3,50	21,00
24	Cópia de chave tetra-chave	6	9,00	54,00
25	Cópia de chave yale dupla	6	7,00	42,00
26	Fornecimento e instalação de fechadura comum (fechadura em "L"), para portas externas	2	140,00	280,00
27	Fornecimento e instalação de fechadura comum (fechadura em "L"), para portas internas	2	140,00	280,00
28	Fornecimento e instalação de fechadura de controle de semáforo	1	45,00	45,00
29	Fornecimento e instalação de fechadura para armário de aço.	1	35,00	35,00
30	Fornecimento e instalação de fechadura simples completa para porta.	1	140,00	140,00
31	Fornecimento e instalação de fechadura simples para armário, gaveta de mesa ou gaveteiro.	1	35,00	35,00
32	Fornecimento e instalação de fechadura Tetra-chave para portas.	2	120,00	240,00
33	Fornecimento e instalação de fechadura tipo bola, para portas externas.	2	140,00	280,00



**BHTRANS****PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de prestação de serviço gerais de chaveiro que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Chaveiro Atual Ltda.

34	Fornecimento e instalação de fechadura tipo bola, para portas internas.	2	140,00	280,00
35	Fornecimento e instalação de ferrolhos para móveis.	2	60,00	120,00
36	Fornecimento e instalação de ferrolhos para portas.	2	60,00	120,00
37	Fornecimento e instalação de mola aérea.	1	220,00	220,00
38	Fornecimento e instalação de fechadura tubular par divisória (trinco central com comprimento 90 mm, botão giro interno e fechamento externo por chave)	3	140,00	420,00
39	Igualagem de segredo de fechadura de semáforo	2	25,00	50,00
40	Igualagem de segredo de porta de veículo	3	30,00	90,00
41	Retirada de chave quebrada	8	15,00	120,00
42	Retirada de chave quebrada do veículo	3	20,00	60,00
43	Substituição de fechadura de controle de semáforo	3	45,00	135,00
44	Troca de segredo de armário de madeira	3	17,00	51,00
45	Troca de segredo de cofre	2	68,00	136,00
46	Troca de segredo de fechadura de armário de aço	3	17,00	51,00
47	Troca de segredo de fechadura gaveta de mesa	3	17,00	51,00
48	Troca de segredo de fechadura porta de madeira	3	23,00	69,00
49	Troca de segredo de porta de divisória	3	23,00	69,00
50	Troca de segredo de porta externa	3	23,00	69,00
51	Troca de segredo de porta com tetra chave	2	30,00	60,00
52	Troca de segredo fechadura de semáforo	2	25,00	50,00
PREÇO GLOBAL				R\$ 5.373,00

2.3. As quantidades previstas são estimativas e poderão ocorrer ou não, ficando a Contratante, portanto, desobrigada de realiza-los.

2.4. Os materiais fornecidos deverão ser de primeira qualidade não se admitindo materiais reciclados ou remodelados.

2.5. As solicitações de serviços serão feitas pelo telefone, por empregado credenciado da GERAD – Gerência de Administração e Finanças, da Contratante, que fará o controle mensal do número de serviços executados, para o fechamento do faturamento ao final do mês.

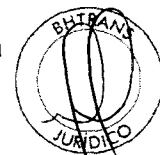
2.6. Os serviços deverão ser executados no local solicitado ou ainda a Contratante pode encaminhar o responsável ao endereço da Contratada para a execução dos serviços que permitam esse deslocamento.

2.7. Os serviços serão executados em dias e horários comerciais.

2.8. Os materiais substituídos ou retirados passíveis de reaproveitamento serão entregues ao responsável pela fiscalização.

2.9. Os serviços poderão ser rejeitados pela fiscalização do Contrato, devido ao uso de materiais não sejam especificados ou qualificados, ou ainda, mal executados e neste caso deverão ser refeitos sem ônus para a BHTRANS.

2.10. A contratada terá 48 (quarenta e oito) horas para o atendimento das demandas da Contratante.





BHTRANS



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de prestação de serviço gerais de chaveiro que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Chaveiro Atual Ltda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total deste Contrato é R\$ 5.373,00 (cinco mil, trezentos e setenta e três reais), conforme planilha constante especificada no subitem 2.2. deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 31400160, Centro de Custo 06183, Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 339039, Item 02, Fonte 03.07, Unidade Orçamentária 2904 e Unidade Administrativa 0010.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses, contados inicialmente da data limite para apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

- 7.1. Prestar serviços especializados de chaveiro, respondendo pela qualidade e alto padrão indispensáveis ao fiel cumprimento do Contrato.
- 7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados às instalações, sistemas e/ou equipamentos da BHTRANS, por ação ou negligência dos seus empregados.
- 7.3. Manter, junto a Contratante, pelo menos 01 (um) número de telefone móvel e 01 (um) número de telefone fixo para atendimento as solicitações de serviços.
- 7.4. Manter seu pessoal devidamente identificado através do uso de crachás e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar.
- 7.5. Fornecer, logo após a execução de qualquer serviço do objeto contratado, nas dependências da Contratante ou da Contratada, recibos numerados constando a data, a especificação, a quantidade e o valor do serviço executado, conforme Contrato vigente.
- 7.6. Encaminhar, junto a nota fiscal, quadro resumo dos serviços prestados constando todos os recibos emitidos nas execuções dos serviços, com as respectivas datas, especificações, quantidades e valores
- 7.7. Corrigir, incontinentemente a suas expensas, quaisquer erros, imperfeições ou omissões observados nos serviços a seu cargo, mesmo depois da sua aceitação definitiva, responsabilizando-se na forma da lei, quando originários de falta direta da Contratada ou de seus empregados.
- 7.8. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- 7.9. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço;

[Handwritten signature]



Contrato de prestação de serviço gerais de chaveiro que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Chaveiro Atual Ltda.

- 7.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato;
- 7.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.12. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço;
- 7.13. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço;
- 7.14. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;
- 7.15. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.
- 8.2. Definir e indicar a Contratada os responsáveis pelo acompanhamento das atividades, os quais atuarão como interlocutores entre as partes.
- 8.3. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 8.4. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.
- 8.5. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 8.6. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."





Contrato de prestação de serviço gerais de chaveiro que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Chaveiro Atual Ltda.

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Administração após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 05 (cinco) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

10.1. Advertência.

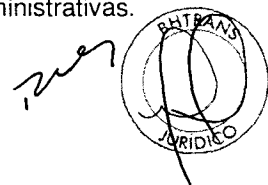
10.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.





Contrato de prestação de serviço gerais de chaveiro que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Chaveiro Atual Ltda.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

12.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos Contratos, que implique custos adicionais.

12.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

12.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

12.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

13.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei





Contrato de prestação de serviço gerais de chaveiro que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Chaveiro Atual Ltda.


Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

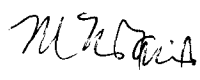
E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2015.

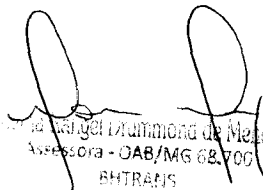

José Eduardo Leandro Fernandes
Sócio Proprietário
Chaveiro Atual Ltda


Ramon Victor Cesar
Presidente
Contratante

Testemunhas:

1. 
Nome: Ben-Hur Silva de Albergaria
CPF: Diretor de Administração e Finanças
BHTRANS

2.
Nome:
CPF:


Angela Aumond de Moraes
Assessora - OAB/MG 68.700
BHTRANS

